

## **Capítulo I**

### **Da Constituição e das Características**

**Artigo 1º** - O **BV IRF- M1+ RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO** doravante denominado abreviadamente **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destinado à captação de recursos junto a investidores em geral, é regido por este Regulamento e pelas disposições legais aplicáveis.

## **Capítulo II**

### **Da Administração e dos Prestadores de Serviços**

**Artigo 2º** - O Fundo é administrado pela **BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como ADMINISTRADORA de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994, doravante denominada (Administradora).

**Parágrafo Primeiro** – A Administradora é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA)* com *Global Intermediary Identification Number (GIIN)* 6L2Q5J.00000.SP.076.

**Parágrafo Segundo** – A Administradora é instituição financeira aderente ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

**Parágrafo Terceiro** – A gestão da carteira do FUNDO compete a **BV Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 5.805, de 19 de Janeiro de 2000, com sede em São Paulo - SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.384.738/0001-98, doravante denominada **GESTORA**.

**Artigo 3º** - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores

Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado Custodiante.

**Parágrafo Primeiro** - A taxa de custódia anual será limitada ao equivalente a 0,0505% do patrimônio líquido do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – O serviço de escrituração de cotas do FUNDO (em conjunto, “Cotas”; individual e indistintamente, “Cota”) será prestado pelo Custodiante.

**Artigo 4º** – O ADMINISTRADOR, observadas as limitações deste Regulamento, tem poderes para exercer todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem assim para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em Assembleias Gerais e especiais.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido que o GESTOR, adota Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para os exercícios do direito de voto pelo gestor do FUNDO em assembleias de sociedades nas quais o FUNDO participe. Tal política orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de ativos financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

**Parágrafo Segundo** - A Política de Exercício de Direito de Voto adotada pelo GESTOR, cuja cópia é entregue ao Cotista no momento de seu ingresso no FUNDO, foi registrada na **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais– ANBIMA** e está divulgada no sítio do GESTOR na rede mundial de computadores (internet) (<https://www.bancobv.com.br/>).

### **Capítulo III**

#### **Da Política de Investimento**

**Artigo 5º** - O ADMINISTRADOR buscará proporcionar aos Cotistas do FUNDO rendimentos que superem no médio/longo prazo a evolução do sub índice de Mercado ANBIMA “IRF-M 1+”, através da aplicação em ativos que se caracterizem como renda fixa, pré ou pós-fixada, observadas as limitações impostas pela legislação em vigor, buscando a preservação do capital investido em termos nominais.

**Artigo 6º** - A Carteira do FUNDO atenderá, cumulativamente, às seguintes condições:

<b>Limites por Modalidade</b>	
Cotas de Fundos de investimento e/ou cotas de Fundo de investimento em cotas de Fundos de investimento, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a eles ligadas.	<b>10%</b>
Cotas de Fundos de investimento em direitos creditórios, e de investimento em cotas de Fundos de investimento em direitos creditórios, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e empresas a ele ligadas.	<b>VEDADO</b>
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, e de investimento em cotas de Fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e empresas a ele ligadas.	<b>VEDADO</b>
Cotas de fundos de investimento imobiliário e de investimento em cotas de Fundos de investimento imobiliário, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e empresas a ele ligadas.	<b>VEDADO</b>
Cotas de Fundos de investimento em participações e de investimento em cotas de Fundos de investimento em participações inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e empresas a ele ligadas.	<b>VEDADO</b>
Títulos Públicos e operações compromissadas nesses títulos	<b>100%</b>
Outros ativos financeiros permitidos pela regulamentação, exceto se ofertados publicamente ou se emitidos ou com coobrigação de instituições financeiras.	<b>50%</b>
Ativos no exterior.	<b>VEDADO</b>
Exposição em Crédito Privado.	<b>50%</b>
<b>Limites de Concentração por Emissor (em ativos detidos diretamente pelo FUNDO)</b>	
Instituição Financeira.	<b>20%</b>
Companhia Aberta.	<b>VEDADO</b>
Cotas de Fundos de Investimento.	<b>10%</b>
Ativos de emissão do ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a eles ligadas.	<b>10%</b>
Companhia Fechada.	<b>VEDADO</b>
<b>Derivativos</b>	
O Fundo poderá utilizar de instrumentos derivativos tanto para proteção (hedge) quanto para posicionamento.	
Uso de instrumentos derivativos para produzir Exposições que gerem perda superior ao Patrimônio Líquido do Fundo.	<b>VEDADO</b>

**Parágrafo Primeiro** - O ADMINISTRADOR, o GESTOR e as empresas a eles ligadas, além das carteiras, clubes de investimento ou fundos de investimento por eles administrados podem ser contrapartes, diretas ou indiretas, do FUNDO e dos Fundos Investidos, desde que realizadas em mercado de bolsa ou de balcão organizado, conforme condições de mercado.

**Parágrafo Segundo** - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR ou do FUNDO Garantidor de Créditos – FGC, não podendo o ADMINISTRADOR ser responsabilizado por eventuais depreciações dos ativos que compõem a carteira do FUNDO ou prejuízos decorrentes de flutuações do mercado, risco de crédito, ou eventos extraordinários de qualquer natureza, como, por exemplo, os de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do FUNDO. Da mesma forma, não poderá ser imputada ao ADMINISTRADOR qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que venham a sofrer os Cotistas em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas cotas.

**Parágrafo Terceiro** - Os dividendos e/ou outros resultados provenientes da carteira do FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

**Parágrafo Quarto** - O FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA E/OU DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO NOS QUAIS O FUNDO APLICA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DO FUNDO E/OU DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO NOS QUAIS O FUNDO APLICA.

**Parágrafo Quinto** - Este FUNDO de investimento utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

**Parágrafo Sexto** - O FUNDO poderá manter em disponibilidades de caixa até 1% (um por cento) de seu Patrimônio Líquido.

**Artigo 7º** – O FUNDO observa às vedações estabelecidas na Resolução CMN nº 4.963/2021 e 4.994/2022 para administradores de fundos de investimentos.

**Parágrafo Primeiro** - É de responsabilidade exclusiva de cada Cotista a verificação e acompanhamento do enquadramento do Cotista aos limites estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e 4.994/2022.

**Parágrafo Segundo** – O depósito de margem será limitado a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa.

**Parágrafo Terceiro** – O valor total dos prêmios de opções pagos será limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa.

#### **Capítulo IV**

##### **Fatores de Risco Gerenciados**

**MERCADO:** Os ativos financeiros do FUNDO, incluindo ações, estão sujeitos às oscilações de seus preços, podendo representar perdas no valor de suas cotas. Em alguns momentos, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, acarretando oscilações bruscas no resultado do FUNDO. Os ativos financeiros são marcados a mercado diariamente, motivo pelo qual o valor da cota poderá sofrer oscilações frequentes e significativas.

**LIQUIDEZ:** Os ativos dos fundos podem sofrer com a diminuição ou mesmo impossibilidade de negociação. Nesses casos, o ADMINISTRADOR poderá ver-se obrigado a enfrentar descontos e dificuldade para honrar resgates, resultando no fechamento do FUNDO.

**DERIVATIVOS:** A utilização de derivativos pode não resultar nos efeitos desejados, devido a fatores como: descolamento entre o preço do derivativo e seu ativo objeto; alterações nas condições de negociação ou liquidação devido à interferência de órgãos reguladores ou dos mercados organizados onde são negociados.

**SISTÊMICO:** Os valores de seus ativos podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, podendo causar perdas aos Cotistas.

## **Capítulo V**

### **Da Remuneração do ADMINISTRADOR**

**Artigo 8º** – O ADMINISTRADOR receberá, pelos serviços de administração do FUNDO, a remuneração anual de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, compreendendo esta a taxa de administração dos fundos em que o FUNDO venha a investir, se e quando aplicável, sendo esta taxa provisionada diariamente adotando-se o critério “pro-rata” dias úteis do ano em vigor, e cobrada, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Único** - O ADMINISTRADOR poderá, de forma unilateral, reduzir a taxa estipulada no caput, devendo, neste caso, comunicar o fato imediatamente à CVM e aos Cotistas, bem como promover a devida alteração deste Regulamento.

**Artigo 9º** – O ADMINISTRADOR não cobrará taxa de performance, taxa de ingresso ou de saída do FUNDO.

## **Capítulo VI**

### **Condições de Aplicações e Resgates**

**Artigo 10** - As cotas do FUNDO são nominativas, intransferíveis e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular.

**Parágrafo Primeiro** - Admite-se a transferência de cotas do FUNDO na hipótese de decisão judicial, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal.

**Parágrafo Segundo** - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do Cotista no registro de Cotistas do FUNDO.

**Artigo 11** - O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do

dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atua.

Tipo Cota	Fechamento
Cotização da Aplicação	D+0
Liquidação da Aplicação	D+0
Cotização do Resgate	D+ 0 da respectiva solicitação
Pagamento do Resgate	D+1 útil da respectiva cotização
Valor de Aplicação Inicial por Cotista	R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Não há – para investidores fundos de investimentos administrados pela Votorantim Asset Management DTVM Ltda.
Valor de Movimentação por Cotista	R\$ 1.000,00 (mil reais) Não há – para investidores fundos de investimentos administrados pela Votorantim Asset Management DTVM Ltda.
Valor de Permanência no Fundo por Cotista	R\$ 1.000,00 (mil reais) Não há – para investidores fundos de investimentos administrados pela Votorantim Asset Management DTVM Ltda.
Valor de Permanência no Fundo pelo conjunto dos Cotistas.	R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)
Horário de Movimentação, para que tenham validade para o mesmo dia.	15:00
Divulgação da Cota	Diária

**Parágrafo Único** – As aplicações e resgates no FUNDO podem ser efetuadas, respectivamente, por meio de débito e crédito em conta ou por ordem de pagamento

**Artigo 12** – Os feriados de âmbito estadual e municipal na praça-sede da instituição administradora em nada afetarão os movimentos de recebimento de aplicações e pedidos de resgates, exceto quando se tratar de feriados nas praças dos mercados de bolsa ou balcão organizado, nos quais as cotas do FUNDO sejam negociadas ou os ativos que compõem o patrimônio do FUNDO. Hipótese em que as referidas movimentações ocorrerão no primeiro dia útil subsequente.

## **Capítulo VII**

### **Da Assembleia Geral**

**Artigo 13** – É de competência privativa da Assembleia Geral de Cotista do FUNDO a deliberação sobre as seguintes matérias:

**I** – as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;

**II** – a substituição do ADMINISTRADOR, do gestor ou do custodiante do FUNDO;

**III** – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

**IV** – o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

**V** – a alteração da política de investimento; e

**VI** – a emissão de novas cotas, no FUNDO fechado;

**VII** – a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no regulamento; e

**VIII** – a alteração do regulamento, ressalvado o disposto no art. 47 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM nº 555”).

**Artigo 14** – A Assembleia Geral será convocada por correspondência encaminhada aos Cotistas, por meio eletrônico ou publicação de edital de convocação em jornal com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência de sua realização, na qual devem constar as matérias a serem deliberadas, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Artigo 15** – A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada quota 1 (um) voto.

**Artigo 16** – Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, o ADMINISTRADOR poderá determinar a substituição da Assembleia Geral por processo de consulta formal, sendo dispensadas, neste caso, a convocação e a realização de reunião do Cotista.

**Parágrafo Primeiro** – A consulta formal será realizada por correio eletrônico a ser enviado aos Cotistas, com a descrição da matéria a ser deliberada. Os Cotistas deverão responder a consulta ao ADMINISTRADOR no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do referido correio eletrônico.



**Parágrafo Segundo** – Para fins do disposto neste Artigo, será considerado consultado o Cotista para o qual for enviado o correio eletrônico.

**Artigo 17** - O exercício social do FUNDO tem início em primeiro de novembro de cada ano e término em 31 de outubro do ano subsequente.

## **Capítulo VIII**

### **Dos Encargos do Fundo**

**Artigo 18** - Constituirão encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pelo ADMINISTRADOR:

**I** – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

**II** – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 555 e alterações posteriores;

**III** – despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

**IV** – honorários e despesas do auditor independente;

**V** – emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

**VI** – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo se for o caso;

**VII** – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa por dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

**VIII** – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;

**IX** – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

**X** – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

**XI** – no caso de FUNDO fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado, em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;

**XII** - taxas de administração e de performance;

**XIII** – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto na regulamentação vigente; e

**XIV** – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

## **Capítulo IX**

### **Meios de Comunicação**

**Artigo 19** – Será admitida a utilização de meios eletrônicos, tais como a rede mundial de computadores, correio eletrônico (e-mail), e outras modalidades de mensagens de texto, como meio válido de comunicação entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas, bem como para a divulgação de informações e documentos exigidos pela regulamentação, sendo ainda admitida, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, a utilização destes meios para os atos que exijam “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” pelos Cotistas.

## **Capítulo X**

### **Disposições Gerais**

**Artigo 20** - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.